



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência



Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 14/2022
- IBRAM/PRESI

Pelo presente Termo de Compromisso, parte integrante do processo nº 00391-00002993/2022-85, que trata da compensação florestal referente aos seguintes empreendimentos: Setor Habitacional Vicente Pires - Pavimentação e Drenagem - Processo nº 00391-00014446/2017-85; Condomínio Jardim Botânico IV - Parcelamento de solo - Processo nº 00391-00009421/2018-41; Setor de Transporte Rodoviário de Carga - SRTC - Parcelamento de solo urbano - Processo nº 00111-00013148/2019-11 e 00391-00009255/2018-82; Centro de Atividades - CA 06 do Lago Norte - Parcelamento de solo urbano - Processo nº 0391-000716/2011 e Área de Múltiplas Atividades do Gama - AMA - Parcelamento de solo urbano - Processo nº 00391-00014452/2017-32, que entre si firmam de um lado a **Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP**, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.359.877/0001-73, com sede no SAM Bl. F Ed. Sede - Asa Norte, CEP: 70.620-060, Brasília - Distrito Federal, representado neste ato pelo Presidente, o Sr. **IZIDIO SANTOS JUNIOR**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEP 511, Bloco C, Edifício Bittar IV, CEP: 70.750-543, Brasília - Distrito Federal, representado neste ato pelo Presidente, o Sr. **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado BRASÍLIA AMBIENTAL, a cumprirem às seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A Compensação Florestal é exigência prevista na Lei nº 12.651/2012 e regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.469/201802.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

2.1. O objeto do presente Termo de Compromisso é definir as regras e condições para o pagamento da compensação florestal dos seguintes empreendimentos:

2.1.1. Setor Habitacional Vicente Pires - Pavimentação e Drenagem - Processo nº 00391-00014446/2017-85;

2.1.2. Condomínio Jardim Botânico IV - Parcelamento de solo - Processo nº 00391-00009421/2018-41;

2.1.3. Setor de Transporte Rodoviário de Carga - SRTC - Parcelamento de solo urbano - Processo nº 00111-00013148/2019-11 e 00391-00009255/2018-82;

2.1.4. Centro de Atividades - CA 06 do Lago Norte - Parcelamento de solo urbano - Processo nº 0391-000716/2011;

2.1.5. Área de Múltiplas Atividades do Gama - AMA - Parcelamento de solo urbano - Processo nº 00391-00014452/2017-32.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1. O COMPROMITENTE concretizará o pagamento da Compensação Florestal por meio de depósitos dos valores convertidos na forma prevista no inciso V do art. 20 do Decreto nº 39.469/2018 nas contas bancárias indicadas na Cláusula Quinta deste Termo de Compromisso.

3.2. O valor da compensação florestal, objeto deste Termo de Compromisso, é equivalente ao pagamento em pecúnia de **R\$ 831.759,01 (oitocentos e trinta e um mil setecentos e cinquenta e nove reais e um centavo)**.

3.3. Os valores inicialmente previstos para pagamento da compensação florestal, na forma do inciso V, deverão ser atualizados conforme a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BRASÍLIA AMBIENTAL**

4.1. Apresentados os comprovantes de pagamento, o BRASÍLIA AMBIENTAL deverá oficialar a Fundação Banco do Brasil e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, requerendo que tais entidades confirmem a regularidade dos pagamentos efetuados.

4.2. Assim que definido solução pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA para aplicação do parágrafo único do artigo 51 do Decreto Distrital nº 39.469/2018, o BRASÍLIA AMBIENTAL atualizará o valor e convocará a TERRACAP para apresentar proposta de pagamento.

4.3. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá se manifestar no prazo máximo de 60 dias quanto ao requerimento que consta no Ofício 60 (54475588) da TERRACAP. Caso não esteja de acordo, a TERRACAP deverá ser convocada para atualização do valor em Termo Aditivo.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE**

5.1. **Do Pagamento ao BRASÍLIA AMBIENTAL**

5.1.1. O COMPROMITENTE deverá, no prazo estabelecido no Art. 28 do Decreto 39.469/2018, emitir ordem bancária em favor do BRASÍLIA AMBIENTAL, no valor de **R\$ 400.847,72 (quatrocentos mil oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos)**, que representa 50% do valor convertido da Compensação Florestal.

5.1.2. O depósito ao BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser efetuado no Banco do Brasil (código 001) , agência 1607-1, conta corrente nº 7010-6, em nome da titular Fundação Banco do Brasil, CNPJ: 01.641.000/0001-33.

5.1.3. O COMPROMITENTE comprovará o pagamento efetuado ao BRASÍLIA AMBIENTAL mediante envio de ofício, acompanhado do comprovante de depósito, endereçado à Unidade de Compensação Ambiental e Florestal - UCAF, para ser juntado nos autos do processo nº 00391-00008893/2021-81. A Unidade de Compensação Ambiental e Florestal, unidade orgânica deste Instituto, fica localizada na SEPN 511, Bloco C, Ed. Bittar IV, 4º andar, CEP: 70.750-543, Brasília/DF.

5.2. **Do Pagamento ao FUNAM**

5.2.1. O COMPROMITENTE deverá, no prazo estabelecido no Art. 28 do Decreto 39.469/2018, emitir ordem bancária em favor do FUNAM, no valor de **R\$ 430.911,29 (quatrocentos e trinta mil novecentos e onze reais e vinte e nove centavos)**, que representa

50% do valor convertido da Compensação Florestal, já acrescido do percentual de 7,5% destinado à administração da execução dos recursos.

5.2.2. O depósito ao FUNAM deverá ser efetuado no Banco Regional de Brasília (código: 070), agência 100, conta corrente nº 060992-5, CNPJ: 30.105.108/0001-00.

5.2.3. O COMPROMITENTE comprovará o pagamento efetuado ao FUNAM mediante envio de ofício, acompanhado do comprovante de depósito identificado, endereçado à Diretoria do Fundo, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal-SEMA, situado no SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior, CEP 70040-020, Brasília/DF.

5.3. A TERRACAP deverá atender ao chamamento do BRASÍLIA AMBIENTAL para atendimento das cláusulas 4.2 e 4.3, sob pena de execução do presente Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA QUITAÇÃO

6.1. Com a comprovação, pelo COMPROMITENTE, ao BRASÍLIA AMBIENTAL, do repasse dos valores devidos a título de Compensação Florestal ao FUNAM e à Fundação Banco do Brasil, o BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de 60 (sessenta) dias, emitirá declaração de quitação por meio de ofício, nos termos do art. 29, V, do Decreto nº 39.469/2018.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo é firmado pelo prazo de **3 (três) anos** a contar da data de sua assinatura, podendo, a interesse da administração, ser prorrogado por períodos sucessivos de até 1 (um) ano cada.

7.2. Os prazos estabelecidos para cumprimento pela COMPROMITENTE, constante deste Termo de Compromisso, poderão ser prorrogados ou reprogramados quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o seu atendimento, a ser aprovado pelo Brasília Ambiental.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1. O descumprimento deste Termo de Compromisso implicará na sua execução, conforme previsto no art. 28, §3º, inciso III do Decreto nº 39.469/2018.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE PAGAMENTO

9.1. A partir da assinatura deste Termo de Compromisso o COMPROMITENTE poderá solicitar alteração da modalidade de compensação apenas uma vez, desde que tenha menos de um ano da assinatura do termo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. A Unidade de Compensação Ambiental e Florestal - UCAF é a responsável por gerir o cumprimento deste Termo de Compromisso, desde o acompanhamento, articulação, gestão e a formalização de sua quitação, podendo invocar manifestação dos setores técnicos diretamente envolvidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do extrato deste Termo de Compromisso será efetivada, pelo COMPROMITENTE, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, em até 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura;

11.2. Efetuada a publicação, o COMPROMITENTE deverá apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo de até 10 (dez) dias, o comprovante para ser juntado aos autos do processo nº 00391-00002993/2022-85.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso, bem como dos instrumentos específicos dele decorrentes, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Termo de Compromisso, sem emendas ou rasuras, o qual lido e achado conforme é assinado pelas partes abaixo qualificadas, ficando anexada aos autos do processo nº 00391-00002993/2022-85.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL
Presidente

IZIDIO SANTOS JUNIOR

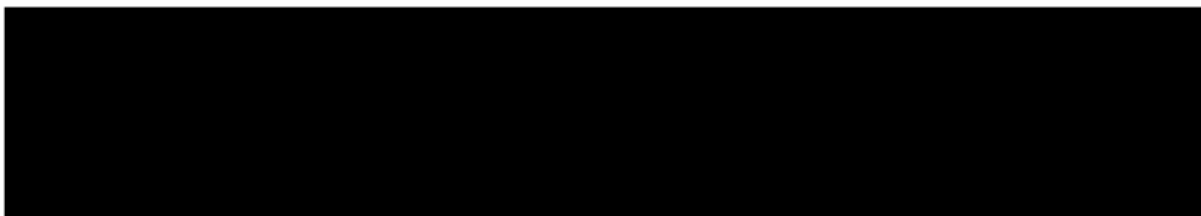
Companhia imobiliária de Brasília – TERRACAP
Compromitente



Documento assinado eletronicamente por **IZIDIO SANTOS JUNIOR - Matr. 2870-3, Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal**, em 11/04/2022, às 14:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr.1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 12/04/2022, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601